PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE. Adm.2017/2020

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Oficio nº. 077/2017-GP

Limeira do Oeste – MG.,13 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, os inclusos Projetos de Leis:

- Projeto de Lei nº 04, **"ALTERAM OS ARTIGOS 3º, 5º, 6º, 8º, 12 E 14 e REVOGAM OS ARTIGOS 4º e 9º DA LEI Nº 086, DE 12 DE ABRIL DE 1994 QUE: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

- Projeto de Lei nº 05, **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, A PROMOVER A DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Encaminhamos ainda, para fins de conhecimento de Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária exercício 2016.

Atenciosamente,

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Cesar Cortez
Presidente da Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG
Zas

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
19	Autenticação: 02017/02/1319
Número / Ano	19 / 2017
Data / Horário	13/02/2017 - 11:44:58
Assunto	OFICIO 077/2016-GP, ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04 E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2016, E PARA FINS DE CONHECIMENTO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RESUMIDA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2016.
Interessado(s)	Pedro Socorro do Nascimento
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Oficio
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	Mauro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000
Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

Mensagem nº. 05/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº. 05, de 07 de fevereiro de 2017, que: **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG A PROMOVER A DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto tem o objetivo de receber autorização Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, para que o Município de Limeira do Oeste possa doar o referido imóvel ao Estado de Minas Gerais.

Cumpre esclarecer que, a Escola "Izoldino Soares de Freitas" foi criada no ano de 1978 pertencente ao Município de Iturama. Após, o ano de 1983 passou a ser Estadual, ou seja, o Estado assumiu todas as responsabilidades com a referida escola, conforme Decreto em anexo.

Sendo assim, em que pese à construção da Escola Estadual, não houve, até o presente momento, a consumação do ato de doação, o que está impedindo o Estado de Minas Gerais a promover intervenções no terreno devido à ausência de regularidade da propriedade sobre o mesmo.

Dessa forma, tendo em vista que na atualidade o terreno encontra-se sob a posse e domínio do Estado de Minas, onde, inclusive está situada a Escola Estadual, prescindindo de regularização para que seja promovida novas intervenções, necessário se faz a aprovação do presente Projeto de Lei para regularizar o ato de doação do terreno em questão.

Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000
Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

Elevamos a Vossa Excelência e a seus Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Assim sendo, diante da importância e alcance social do presente projeto solicitamos a sua apreciação e consequente aprovação em caráter de urgência.

Prefeitura de Limeira do Oeste-MG, 07 de fevereiro de 2017.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000
Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG A PROMOVER A DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a doação formal de bem imóvel e os direitos dele proveniente, ao Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O bem imóvel referido no artigo anterior é constituído com área total de 5.792,43 m² (cinco mil setecentos e noventa e dois metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 89,45 m (Oitenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros) de frente para a Rua Bahia, 53,75 m (Cinquenta e três metros e setenta e cinco centímetros) aos fundos dividindo com a Avenida da Saudade e nas laterais dividindo de um lado com a Rua Amazonas em uma extensão de 80,90 m (Oitenta metros e noventa centímetros) e do outro lado dividindo com a Avenida Copacabana em uma extensão de 87,15 m (Oitenta e sete metros e quinze centímetros), com a edificação de um PRÉDIO ESCOLAR denominado Escola 'Izoldino Soares de Freitas', contendo: Onze salas de aula, sala ambiente, sala de supervisão, sala de orientação, biblioteca, secretaria, diretoria, sala de professores e W.C, posteriores a um hall de entrada, três W.C.s feminino, três W.C.s masculino, cozinha, laboratório para de análise, e áreas cobertas para recreação e circulação, totalizando uma área de 1.229,22 m² (Um mil duzentos e vinte e nove metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrado), localizado na Rua Bahia, nº 475, Bairro Jardim Humaitá, Município de Limeira do Oeste/MG, registrado no cartório de registro de imóveis sob a matrícula nº 5617.

Parágrafo único. A área de que trata esta Lei foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura de Limeira do Oeste, para fins de doação, em R$ 750.261,05 (setecentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo dispensado de proceder processo licitatório para efetuar a doação prevista nesta Lei, nos termos do art. 21, da Lei Orgânica Municipal e § 4º, do art. 17, da Lei nº 8666/93.

Art. 4º Todas as despesas de transferência do imóvel constante desta Lei serão de responsabilidade do Donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Limeira do Oeste MG, 07 de fevereiro de 2017.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

ZILDA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno, de propriedade do Município de Limeira do Oeste, Comarca de Iturama , Estado de Minas Gerais, conforme levantamento *in loco*, com medidas e confrontações seguintes:

89,45 m (Oitenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros) de frente para a Rua Bahia, 53,75 m (Cinquenta e três metros e setenta e cinco centímetros) aos fundos dividindo com a Avenida da Saudade e nas laterais dividindo de um lado com a Rua Amazonas em uma extensão de 80,90 m (Oitenta metros e noventa centímetros) e do outro lado dividindo com a Avenida Copacabana em uma extensão de 87,15 m (Oitenta e sete metros e quinze centímetros) com uma área total de 5.792,43 m² (Cinco mil setecentos e noventa e dois metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados), com a construção de um PRÉDIO ESCOLAR denominado Escola 'Izoldino Soares de Freitas' edificado sobre o imóvel acima descrito, contendo: Onze salas de aula, sala ambiente, sala de supervisão, sala de orientação, biblioteca, secretaria, diretoria, sala de professores e W.C, posteriores a um hall de entrada, três W.C.s feminino, três W.C.s masculino, cozinha, laboratório para análises, e áreas cobertas para recreação e circulação, totalizando uma área de 1.229,22 m² (Um mil duzentos e vinte e nove metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrado).

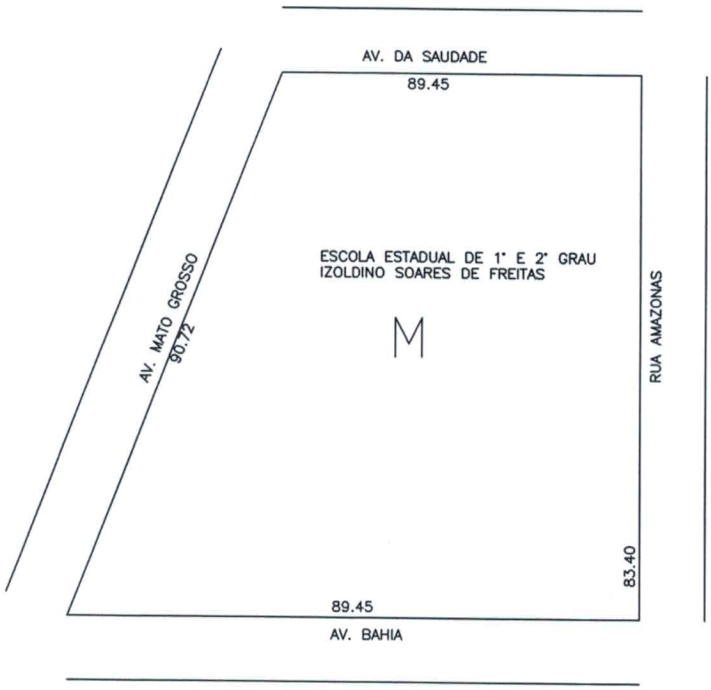
Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG. 18 de janeiro de 2017.

Janaína Sampaio da Silva

Janaína Sampaio da Silva
Supervisora da Secretária de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CROQUI DEMONSTRATIVO DE ALINHAMENTO



Quadra	BAIRRO-HUMAITA
M	

OBS: ok

ALINHAMENTO		S.M.O.S.P	VISTO S.M.O.S.P
DATA	RESPONSÁVEL		Nº. REQ.
RECEBIMENTO P/ REQUERENTE			
DATA	ASSINATURA		

PREFEITURA MUNICIPAL
----/----/----
LIMEIRA DO OESTE - MG.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo à solicitação do Senhor Prefeito Municipal, os membros da Comissão de Avaliação: **Rafael Ribeiro de Lacerda, Ronaldo de Paula Tavares e Sidinei Maraia**, nomeados pela Portaria nº 07, de 02 de janeiro de 2016, para avaliar bens imóveis para fins de locação, alienação e aquisição no Município de Limeira do Oeste e tendo procedido às diligências, vistorias e pesquisas que se fizeram necessárias, vem apresentar à consideração de Vossa Excelência as conclusões a que chegou, por meio do seguinte **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO:**

Características do imóvel: 89,45 m (Oitenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros) de frente para a Rua Bahia, 53,75 m (Cinquenta e três metros e setenta e cinco centímetros) aos fundos dividindo com a Avenida da Saudade e nas laterais dividindo de um lado com a Rua Amazonas em uma extensão de 80,90 m (Oitenta metros e noventa centímetros) e do outro lado dividindo com a Avenida Copacabana em uma extensão de 87,15 m (Oitenta e sete metros e quinze centímetros) com uma área total de 5.792,43 m² (Cinco mil setecentos e noventa e dois metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados), com a edificação de um PRÉDIO ESCOLAR denominado Escola 'Izoldino Soares de Freitas', contendo: Onze salas de aula, sala ambiente, sala de supervisão, sala de orientação, biblioteca, secretaria, diretoria, sala de professores e W.C, posteriores a um hall de entrada, três W.C.s feminino, três W.C.s masculino, cozinha, laboratório para análises, e áreas cobertas para recreação e circulação, totalizando uma área de 1.229,22 m² (Um mil duzentos e vinte e nove metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrado), localizado na Avenida Bahia, nº 475, Bairro Jardim Humaitá, Município de Limeira do Oeste/MG, registrado no cartório de registro de imóveis sob a matrícula nº 5617, onde encontra-se situada a Escola Estadual Izoldino Soares de Freitas, **devidamente avaliado pela Comissão em R$ 750.261,05 (setecentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos).**

Ante ao exposto, espera-se ter atendido à solicitação de Vossa Excelência.

Atenciosamente.

Limeira do Oeste, 18 de janeiro de 2017.

Rafael Ribeiro de Lacerda

Ronaldo de Paula Tavares

Sidinei Maraia

E. E. Izoldino Soares de Freitas- Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio - PO35C3
Ato Legal de Criação: 1º Grau - Portaria 122/79-MG – 06/04/79 – Decreto nº 22682 – 29/01/83
2º Grau – Decreto nº 23.419/84 – 07/02/84 – Port. 101/84 – 15/03/84 e Port. 996/95 – 07/09/95
Município: Limeira do Oeste – Minas Gerais.
Endereço: Avenida Bahia nº 475 Bairro: Jardim Humaitá. Fone (34)3453-1344
Email: escola.159280@educacao.mg.gov.br

Ofício nº: 013/2016

Limeira do Oeste, 24 de maio de 2016

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência a criação da lei de doação do município de Limeira do Oeste para o Estado de Minas Gerais do terreno onde está localizado o prédio escolar da Escola Estadual Izoldino Soares de Freitas (cod:159280). Essa doação se faz necessária, pois a mesma está aguardando recurso financeiro para a cobertura da quadra de esporte junto ao Governo Federal conforme documento que se encontram protocolizados na Secretária Estadual de Educação.

Nada mais para o momento, reitero as minhas estimas e considerações.

Atenciosamente

Elissandro de Souza Norte
Diretor Escolar
MASP: 1.084.654-1

Exmo. Sr

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal de Limeira do Oeste
Limeira do Oeste-MG

Protocolado sob n.º 083
Em 24 / 05 / 16 às 15 h 38 min.
Priscila

LIVRO No 2 - REGISTRO GERAL-

MATRICULA	FICHA
5,617	*01*

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITURAMA - MG

ITURAMA-MG

10 de Janeiro de 1983

I M Ó V E L:- Uma área de terras, com 5.792,43 m2., no Distrito de LIMEIRA D'OESTE, deste Município e Comarca de Iturama, MG., caracterizada no memorial descritivo seguinte:- 89,45 metros de frente para a Rua Bahia; 53,75 metros do lado oposto, confrontando com a Avenida da Saudade; 80,90 metros confrontando com a Rua Amazonas, e 87,15 metros, confrontando com a Avenida Copacabana. REGISTRO ANTERIOR:-Matrícula nº 1.926, por ficha no livro 2, deste imobiliário. PROPRIETÁRIOS:- NELSON COELHO ARAÚJO, médico e sua mulher Selma Terezinha Izaias Araujo, professora, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, inscritos conjuntamente no CPF sob nº 343 940 018-20, residentes e domiciliados no Distrito de Limeira D'Oeste, deste Município e Comarca de Iturama, MG.; Dou Fé, Eu /DR. DIÓGENES DE SOUSA, Oficial, datilografei e subscrevi.....

R.1/5.617:- Feito em 10 de Janeiro de 1.983, em virtude do qual, os proprietários:- NELSON COELHO ARAUJO e sua mulher, supra qualificados, neste ato representados por seu bastante procurador, Devanil Torres Alves, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Ituiutaba, inscrito no CPF sob o nº 047 329 366-87, RG. 758 544-SSP-MG., nos termos da procuração lavrada às fls. 64, Lº 1, do Cartório Registro Civil das Pessoas Naturaism do Distrito de União, deste Município e Comarca de Iturama, MG., são DESAPROPRIADOS da totalidade do imóvel acima descrito, pelo MUNICÍPIO DE ITURAMA, inscrito no CGC- MF. sob nº 18.457 242/0001-74, neste ato representado por seu prefeito Municipal, Dr. Alípio Soares Barbosa, brasileiro, casado, funcionário público e agropecuarista, residente e domiciliado nesta Cidade, a Avenida Seis Irmãos, 1.021, C.I. RG-M-1.086.837-SSP-MG., inscrito no CPF sob nº 115.934.076,53, de acordo com o Decreto nº 1.621, de 01/12.1.982(utilidade pública para fins educacionais), pelo valor de Cr$.550.000,00, semcondições. Constam do título, as quitações do que trata o artigo 1.137, do C.C.. Tudo conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada às fls. 60v º 61v º, Lº 25, do Cartório do 2º Ofício Local, pelo Tabelião Guilherme Nunes de Lima, em data de 13.12.1.982, que também apresentará a D O I., ao órgão competente. Dou Fé, Eu /DR. DIÓGENES DE SOUSA, Oficial, datilografei e subscrevi.....

AV.2/5.617:- Feita em 16 de Maio de 1.983, certificando que conforme documentos arquivados e protocolados em Cartório sob nº 20.667, fls. 537, Livro 1-B, emitidos pela Prefeitura Municipal local, pelos quais AVERBA-SE a construção de um PRÉDIO ESCOLAR denominado Escola 'Izoldino Soares de Freitas' edificado sobre o imóvel acima descrito, contendo: Onze salas de aula, sala ambiente, sala de supervisão, sala de orientação, biblioteca, secretaria, diretoria, sala de professores e W.C., posteriores a um hall de entrada; treis W.C.s., masculinos, treis W.C.s., feminino, cozinha, laboratórios para análises, e áreas cobertas para recreação e circulação, digo, circulação, totalizando uma área de 1.229,22m2., sendo que deste total 142,60m2. encontra-se sem fechamento. sua edificação operou-se em duas etapas: a 1ª. com 741,34m2. em 1.978 e a 2ª.com 387,88m2. em 1.981. A cobertura é feita de telhas francesas, sobre laje de forro, com exceção da área de recreação que possui telhado aparente; as paredes são de alvenaria; as esquadrias de madeira eferro; o piso cerâmico e na-

1271 82

MATRICULA * 5.617 *

FICHA * 01 * VERSO

tado com óxido de ferro vermelho; a pintura a base de latex, estando avaliada pela Prefeitura Municipal local em Cr$.2.308.994,44. Dou Fé. Eu _____/DR. DIÓGENES DE SOUSA, Oficial, datilografei e subscrevi.....

VM

continua na ficha 002....

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
FLS. 02
ITURAMA-MG

MATRÍCULA	FICHA
5.617	02

28 de julho de 2016

AV.3/5.617:- Feita aos 28 de julho de 2.016, em cumprimento à prenotação datada de 22 de julho de 2.016, protocolada sob n. 133.377, em atendimento ao requerimento datado de 04/07/2016, da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, é a presente para constar que o **proprietário atual** do imóvel da presente matrícula **é o MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Limeira do Oeste-MG, na Rua Pernambuco, n. 780, Centro, tudo em virtude da Lei Estadual 10.704, de 27 de abril de 1.992, devidamente arquivada, responsável pela emancipação do município. Dou Fé /Carlos Henrique Dias, escrevente autorizado, digitei. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi.Emol: R$59,63 Recompe: R$3,57 TFJ: R$16,76 Total.:R$79,96.....

AV.4/5.617:- Feita aos 28 de julho de 2.016, em cumprimento à prenotação datada de 22 de julho de 2.016, protocolada sob n. 133.378, nos termos do requerimento e comprovante de inscrição e de situação cadastral, apresentados nesta Serventia, devidamente arquivados, consta que o MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE é inscrito no CNPJ sob n. 26.042.556/0001-34. Dou Fé /Carlos Henrique Dias, escrevente autorizado, digitei. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi.Emol: R$49,61 Recompe:R$2,97 TFJ: R$13,42 Total.:R$66,00.....

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 10 de agosto de 2016,

Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Ana Carla Aguiar Silva
ESCREVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº AVN13814
Cod. Seg.: 98362002337712O5

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R$14,89 Rec.: R$0,89 Tx Fiscl R$ 5,57 Total: R$21,35
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS FECHADO AO CONTRO CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Decreto nº 22682/83 MG: 29-01-83 passa a integrar a rede Estadual de Ensino a E.M. Izoldino Soares de Freitas do Distrito de Limeira d'Oeste - Município Iturama. Denominar-se a E.E. Izoldino Soares de Freitas. O.A.O.C. MG: 06-04-83.

Sábado, 29 de janeiro de 1983

Governo do Estado

Governador: Francelino Pereira dos Santos

DECRETO Nº 22.682, DE 28 DE JANEIRO DE 1983

Integra Escola Municipal à rede estadual de ensino, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 76, item X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 1º e seu § 1º da Lei número 5.378, de 3 de dezembro de 1969, alterado pela Lei nº 7.621, de 13 de dezembro de 1979,

Decreta:

Art. 1º - Passa a integrar à rede estadual de ensino a Escola Municipal Izoldino Soares de Freitas - 1º Grau, do Distrito de Limeira d'Oeste, Município de Iturama.

Parágrafo único - Denominar-se-á Escola Estadual Izoldino Soares de Freitas, a Escola a que se refere este artigo.

Art. 2º - Fica a Delegacia Regional de Ensino de Uberaba autorizada a tomar as providências necessárias à integração a que se refere este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de janeiro de 1983.

FRANCELINO PEREIRA DOS SANTOS
Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo
Eduardo Levindo Coelho

Coluna 1 Pagina 20

pelas obrigações sociais. A dissolução da Caixa Escolar somente se efetivará na hipótese de extinção, por ato da autoridade competente, da Escola Estadual, passando os seus bens a outra instituição congênere existente no município, devendo a dissolução ser formalizada por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

6.374 - P. 59.890 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR VENCESLAU BRÁS - ESCOLA ESTADUAL VENCESLAU BRÁS

A Caixa Escolar terá sua sede e foro em Otinolândia distrito de Monte Azul, Estado de Minas Gerais. A Caixa Escolar terá como finalidade congregar inicitativas comunitárias, objetivando: a) prestar assistência aos alunos carentes de recursos; b) contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual; c) promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino; d) colaborar na execução de uma política de concepção da Escola como Agência Comunitária em seu sentido mais amplo. São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar: a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. A Diretoria será constituída de um presidente, um secretário e um tesoureiro. O Presidente será sempre o diretor ou coordenador da Escola e quem representa a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma do Estatuto, terminará em 1984. O Estatuto é reformável no tocante à administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. São inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º,2º,3º e seus parágrafos; 16 e seus parágrafos; 17,29,32,34 e 35 e seus parágrafos. A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de um terço dos membros componentes da Assembléia Geral. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A dissolução da Caixa Escolar somente se efetivará na hipótese de extinção, por ato da autoridade competente, da Escola Estadual, passando os seus bens a outra instituição congênere existente no município, devendo a dissolução ser formalizada por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

6.375 - P. 59.891 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR INÁCIA BARBOSA DOS SANTOS.

A Caixa Escolar terá sua sede e foro na localidade de Serra das Araras, comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais. A Caixa Escolar terá como finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando: a) prestar assistência aos alunos carentes de recursos; b) contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual; c) promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino; d) colaborar na execução de uma política de concepção da Escola como Agência Comunitária em seu sentido mais amplo. São órgãos administrativos deliberativos da Caixa Escolar: a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. A Diretoria será constituída de um presidente, um secretário e um tesoureiro. O Presidente será sempre o diretor ou coordenador da Escola e quem representa a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma do Estatuto, terminará em 12 de novembro de 1984. O Estatuto é reformável no tocante à administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. São inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º,2º,3º e seus parágrafos; 16 e seus parágrafos; 17,29,32,34 e 35 e seus parágrafos. A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de um terço dos membros componentes da Assembléia Geral. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A dissolução da Caixa Escolar somente se efetivará na hipótese de extinção, por ato da autoridade competente, da Escola Estadual, passando os seus bens a outra instituição congênere existente no município, devendo a dissolução ser formalizada por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

[illegible] pelas obrigações sociais. A dissolução da Caixa Escolar somente se efetivará na hipótese de extinção, por ato da autoridade competente, da Escola Estadual, passando os seus bens a outra instituição congênere existente no município, devendo a dissolução ser formalizada por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

6.370 - P. 59.886 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR "SÃO PEDRO"

A Caixa Escolar terá sua sede no distrito de Limeira D'Oeste, município de Ituiutaba, comarca do mesmo nome, Estado de Minas Gerais. A Caixa Escolar terá como finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando: a) prestar assistência aos alunos carentes de recursos; b) contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual Isoldino Soares de Freitas - 1º Grau; c) Promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria da qualidade do ensino; d) colaborar na execução de uma política de concepção da Escola como Agência Comunitária em seu sentido mais amplo. São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar: A Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. A Diretoria será constituída de um presidente, um secretário e um tesoureiro. O Presidente será o diretor ou coordenador da Escola e quem representa a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma do Estatuto terminará em 14 de abril de 1985. O Estatuto é reformável no tocante à administração bem como a outros dispositivos mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, são inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e seus parágrafos; 16 e seus parágrafos; 17,29,32,34 e 35 e seus parágrafos. A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de um terço dos membros componentes da Assembléia Geral. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A dissolução da Caixa Escolar somente se efetivará na hipótese de extinção, por ato da autoridade competente, da Escola Estadual passando os seus bens a outra instituição congênere existente no município, devendo a dissolução ser formalizada por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

6.373 - P. 59.889 - X

EXTRAVIO

A Cooperativa Agro Pecuária de Entre Rios de Minas Ltda., à avenida Ribeiro de Oliveira, 115, em São Brás do Suaçui-MG, inscrição estadual número 609.063351.0975, comunica o extravio do talão série D com notas em branco de nº 007163 a 007200.

8.940 - T. 332.012 - X

ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DE MINAS GERAIS
Assembléia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

A Associação de Hospitais de Minas Gerais, na forma do disposto no Capítulo V do seu estatuto, convoca extraordinariamente todos os seus associados para a A.G.E. a se realizar no dia 10 (dez) de junho do corrente, na Associação Médica de Minas Gerais com endereço à Avenida João Pinheiro, 161, às 15:00 horas em primeira convocação e às 15:30 horas, em segunda convocação e tendo em vista os instrumentos de mandato outorgados à Entidade, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1 - Estabelecimento de medidas visando o comportamento da categoria hospitalar perante a Previdência Social e definição de procedimentos a serem seguidos pelos hospitais

2 - Outros assuntos de interesse da classe.

(a) Dr. Carlos Eduardo Ferreira
Diretor Presidente

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 1984

Prezado(a) amigo(a)
Diretor da Escola Estadual Isoldino Soares de Freitas

Com a minha atenciosa visita, encaminho-lhe recorte do "Minas Gerais", do dia 07./02./84, da Secretaria/Governo do Estado.., página ..11, coluna 02.., com assunto de seu interesse.

Continuamos, aqui, ao seu inteiro dispor.

Cordialmente,

RUTH COSTA
Chefe de Gabinete do 3º Secretário
Deputado Samir Tannús

DECRETO Nº 23.419, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984

Cria o ensino de 2º grau em Esc da rede estadual, do distrito de Limeira D'Oeste, município de Iturama.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, item X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.518, de 09 de janeiro de 1 984,

IO/MG Cód. 01.20.303

DECRETA

Art. 1º Fica criado o ensino de 2º grau na Escola Estadual Isoldino Soares de Freitas, situada à Rua Bahia,475, do Distrito de Limeira D'Oeste, município de Iturama.

Art. 2º - A implantação do grau de ensino a que se refere o artigo anterior será autorizada pela Secretaria de Estado da Educação, após pronunciamento favorável do Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e regova as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 06 de fevereiro de 1984.

TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
Carlos Alberto Cotta
Octávio Elísio Alves de Brito

Geral.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.A dissolução da Caixa Escolar somente se efetivará na hipótese de extinção, por ato da autoridade competente, da Escola Estadual, passando os seus bens a outra instituição congênere existente no município, devendo a dissolução ser formalizada por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

6.374 - P. 59.890 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR VENCESLAU BRÁS - ESCOLA ESTADUAL VENCESLAU BRÁS

A Caixa Escolar terá sua sede e foro em Otinolândia distrito de Monte Azul, Estado de Minas Gerais. A Caixa Escolar terá como finalidade congregar inicitativas comunitárias,objetivando: a) prestar assistência aos alunos carentes de recursos; b)contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual; c)promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino; d)colaborar na execução de uma política de concepção da escola como Agência Comunitária em seu sentido mais amplo. São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar: a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. A Diretoria será constituída de um presidente, um secretário e um tesoureiro. O Presidente será sempre o diretor ou coordenador da Escola e quem representa a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma do Estatuto, terminará em 1984. O Estatuto é reformável no tocante à administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. São inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º,2º,3º e seus parágrafos; 16 e seus parágrafos; 17,29,32,34 e 35 e seus parágrafos. A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de um terço dos membros componentes da Assembléia Geral. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A dissolução da Caixa Escolar somente se efetivará na hipótese de extinção, por ato da autoridade competente, da Escola Estadual, passando os seus bens a outra instituição congênere existente no município, devendo a dissolução ser formalizada por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

6.375 - P. 59.891 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR INÁCIA BARBOSA DOS SANTOS.

A Caixa Escolar terá sua sede e foro na localidade de Serra das Araras, comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais. A Caixa Escolar terá como finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando: a) prestar assistência aos alunos carentes de recursos; b) contribuir a o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual; c) promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino; d)colaborar na execução de uma política de concepção da Escola como Agência Comunitária em seu sentido mais amplo. São órgãos administrativos deliberativos da Caixa Escolar: a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. A Diretoria será constituída de um presidente, um secretário e um tesoureiro. O Presidente será sempre o diretor ou coordenador da Escola e quem representa a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma do Estatuto, terminará em 12 de novembro de 1984. O Estatuto é reformável no tocante à administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. São inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º,2º,3º e seus parágrafos; 16 e seus parágrafos; 17,29,32,34 e 35 e seus parágrafos. A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de um terço dos membros componentes da Assembléia Geral. Os sócios não responden subsidiariamente pelas obrigações sociais. A dissolução da Caixa Escolar somente se efetivará na hipótese de extinção, por ato da autoridade competente,da Escola Estadual, passando os seus bens a outra instituição congênere existente no município. devendo a dissolu-

pondem subsidiariamente pelas obrigações sociais A dissolução da Caixa Escolar somente se efetivará na hipótese de extinção,por ato da autoridade competente,da Escola Estadual,passando os seus bens a outra instituição congênere existente no município,devendo a dissolução ser formalizada por decisão da Assembléia Geral,especialmente convocada para esse fim.

6.370 - P. 59.886 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR "SÃO PEDRO"

A Caixa Escolar terá sua sede no distrito de Limeira D'Oeste, município de Iturama, comarca do mesmo nome, Estado de Minas Gerais. A Caixa Escolar terá como finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando: a)prestar assistência aos alunos carentes de recursos; b) contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual Inácio Soares de Freitas - 1º Grau; c)Promover em caráter complementar e subsidiário, a melhoria da qualidade do ensino; d)colaborar na execução de uma política de concepção da Escola como Agência Comunitária em seu sentido mais amplo. São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar: A Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. A Diretoria será constituída de um presidente,um secretário e um tesoureiro. O Presidente será o diretor ou coordenador da Escola e quem representa a sociedade, ativa e passivamente,em juízo e fora dele. O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal eleitos na forma do Estatuto terminará em 1º de abril de 1984. O Estatuto é reformável no tocante à administração bem como a outros dispositivos mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, são inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º, 2º,3º e seus parágrafos; 16 e seus parágrafos; 17,29,32,34 e 35 e seus parágrafos. A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de um terço dos membros componentes da Assembléia Geral. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A dissolução da Caixa Escolar somente se efetivará na hipótese de extinção, por ato da autoridade competente, da Escola Estadual passando os seus bens a outra instituição congênere existente no município, devendo a dissolução ser formalizada por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

6.373 - P. 59.889 - X

EXTRAVIO

A Cooperativa Agro Pecuária de Entre Rios de Minas Ltda., à avenida Ribeiro de Oliveira, 115, em São Brás do Suaçui-MG, inscrição estadual número 609.063351.0975, comunica o extravio do talão série D com notas em branco de nº 007163 a 007200.

8.940 - T. 332.012 - X

ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DE MINAS GERAIS
Assembléia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

A Associação de Hospitais de Minas Gerais, na forma do disposto no Capítulo V do seu estatuto, convoca extraordinariamente todos os seus associados para a A.G.E. a se realizar no dia 10 (dez) de junho do corrente, na Associação Médica de Minas Gerais com endereço à Avenida João Pinheiro, 161, às 15:00 horas em primeira convocação e às 15:30 horas, em segunda convocação e tendo em vista os instrumentos de mandato outorgados à Entidade, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1 - Estabelecimento de medidas visando o comportamento da categoria hospitalar perante a Previdência Social e definição de procedimentos a serem seguidos pelos hospitais

2 - Outros assuntos de interesse da classe.

(a) Dr. Carlos Eduardo Ferreira

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 15/03/1984.

Passo-lhe às mãos, para conhecimento, recorte de publicação do "MINAS GERAIS", desta data, contendo assunto de seu interesse.

Sem mais e sempre ao seu dispor, receba meu abraço.

DEPUTADO MÁRIO PACHECO

PORTARIA Nº 101 /84

Autóriza o funcionamento do ensino de 2º grau em escola da rede estadual, em Iturama.

O Diretor da Superintendência Educacional da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, no exercício da competência que lhe confere o artigo 1º, anexo VI, item I, alínea c, da Resolução SEE nº 4774, de 08 de junho de 1983, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Resolução CEE nº 306, de 29 de dezembro de 1983, no Decreto nº 23.419, de 06 de fevereiro de 1984, e considerando o Parecer CEE nº 431, de 03 de março de 1984, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do ensino de 2º grau na Escola Estadual Izoldino Soares de Freitas, situada à Rua Bahia, 475, em Limeira D'Oeste, município de Iturama, com a Habilitação Profissional de Magistério de 1º Grau (Professor de 1ª a 4ª série).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência Educacional da Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte, aos 14 de março de 1984.

Alice Olinda Teatini Tavares
Diretora da Superintendência Educacional
em exercício

IO/MG

CÓD. 01.20.100